



PARECER Nº 501/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 076/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 15.771.983,59 (quinze milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar mediante utilização de recursos de excesso de arrecadação conforme disposição do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstração do cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), Fonte 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde), e Fonte 101 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação).

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito adicional faz referência, em parte, a recursos vinculados, devendo, no caso dos recursos vinculados, a administração promover sua utilização de acordo com a destinação prévia e vinculada, observadas as necessidades e as normativas legais vigentes. Em relação às fontes de recursos não vinculados as despesas a serem realizadas devem demonstrar conformidade com as necessidades da Fonte 100. Informa no projeto de maneira detalhada, por projeto/atividade, a especificação da aplicação dos recursos: 02.06.01.12.122.0006.2358 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAIXAS ESCOLARES; 02.06.01.12.361.0006.1350 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL; 02.06.01.12.361.0006.2357 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 02.06.01.12.365.0006.2360 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 02.06.01.12.367.0006.2362 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; 02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.12.02.10.301.0007.2804 - IMPLANTAÇÃO E



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA;
02.12.02.10.302.0007.2806 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD;
02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; e 02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Procedida à análise do projeto, observa-se o atendimento às exigências do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, indicando a origem dos recursos destinados à satisfação do crédito adicional que se pretende autorizar. A documentação encaminhada pelo Executivo Municipal comprova, *s.m.j.*, a existência de recursos disponíveis considerada a tendência de excesso de arrecadação verificada na estimativa de receita oriunda da Fonte 155 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), Fonte 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde), e Fonte 101 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação).

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 076/2022.

Divinópolis, 22 de novembro de 2022.

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Azevedo

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 076/2022